

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO
ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO,
CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2 0 0 9 / 2 0 1 0

PRIMEIRA - DATA-BASE DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que a data-base da categoria profissional é 1º de agosto.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Comércio Atacadista e Varejista de Formiga e Região, no dia 1º de agosto de 2009 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
até agosto/08	5,50%	1,0550
setembro/08	5,03%	1,0503
outubro/08	4,56%	1,0456
novembro/08	4,10%	1,0410
dezembro/08	3,63%	1,0363
janeiro/09	3,17%	1,0317
fevereiro/09	2,71%	1,0271
março/09	2,26%	1,0226
abril/09	1,80%	1,0180
maio/09	1,35%	1,0135
junho/09	0,90%	1,0090
julho/09	0,45%	1,0045

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009.

TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de agosto de 2009, será de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O disposto nesta cláusula não se aplica ao empregado em período de experiência.

QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem remuneração somente à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

QUINTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais) por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2009, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

SÉTIMA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

NONA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput* desta cláusula.

DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de **setembro de 2009**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, até **14 de outubro de 2009**, junto à Caixa Econômica Federal, conta 900.847-0, Agência 115, Formiga, a título de taxa, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao trabalhador que não concordar com o desconto, ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato ou mediante correspondência com "AR" (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato da Categoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

DÉCIMA SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Arcos, Campo Belo, Carmo da Mata, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Oliveira, Pains e Pimenta, escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

DÉCIMA SEXTA - DIA DO COMERCÍARIO

No tocante ao Dia do Comércio as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval 15 de fevereiro de 2010).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o dia 15 de fevereiro de 2010, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que as férias não poderão ter início em dias de repouso ou de compensações.

DÉCIMA NONA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO / RESCISÃO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

VIGÉSIMA PRIMEIRA- CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comércio responsável, se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional.

VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até um (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

VIGÉSIMA QUARTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8ª (oitava), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DO COMÉRCIO: OUTUBRO/09 - DEZEMBRO/09 - FEVEREIRO/10 - MAIO/10 - JUNHO/10

As partes ajustam que o comércio de Arcos, Campo Belo, Carmo da Mata, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Oliveira, Pains e Pimenta, poderá convocar seus empregados para trabalhar, no dia 09 de outubro de 2009 até às 19:00 horas. No dia 10 de outubro de 2009 até às 14:00 horas. Nos dias 10, e 11 de dezembro de 2009 até às 19:00 horas. No dia 12 de dezembro de 2009 até às 14:00 horas. Nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2009 até às 20:00 horas. Nos dias 17 e 18 de dezembro de 2009 até às 21:00 horas. No dia 19 de dezembro de 2009 até às 18:00 horas. No dia 20 de dezembro de 2009 de 13:00 horas até às 19:00 horas. Nos dias 21 e 22 de dezembro de 2009 até às 22:00 horas. No dia 23 de dezembro de 2009 até às 21:30 horas. No dia 24 de dezembro de 2009 até às 18:00 horas. No dia 15 de fevereiro de 2010 até às 18:00 horas. No dia 07 de maio de 2010 até às 20:00 horas. No dia 08 de maio de 2010 até às 18:00 horas. No dia 11 de junho de 2010 até às 20:00 horas. No dia 12 de junho de 2010 até às 14:00 horas. Tudo isso mediante compensação de jornada ou pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso remuneradas as horas extras, seu pagamento deverá ocorrer juntamente com o salário do mês, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que extrapolarem os horários especiais fixados nesta cláusula pagarão, por cada dia em que isto ocorrer, e a cada empregado que estiver trabalhando neste período, multa de R\$ 4,00 (quatro reais), sem prejuízo do pagamento do adicional ou mesmo das horas extras, tanto do horário especial quanto do período excedente, estas proporcionalmente a sua duração, pelo mesmo percentual de 100%.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A presente cláusula não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial, tais como o comércio varejista de gêneros alimentícios.

VIGÉSIMA SÉTIMA - QUINTA-FEIRA SANTA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL - COMPENSAÇÃO

As empresas que dispensarem seus empregados de prestar serviço no dia 16 de fevereiro de 2010 - Terça-feira de Carnaval -; e, a partir das 12:00 horas do dia 02 de abril de 2010 - Quinta-Feira Santa -; poderão compensar estas horas em dias em que houver trabalho em horário extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que decidirem não trabalhar nos dias referidos no *caput* desta cláusula, já poderão utilizar as respectivas horas, em forma de compensação, no período natalino de 2009, conforme horário especificado na cláusula 26ª (vigésima-sesta).

VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

VIGÉSIMA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas da seguinte forma, sem acréscimos ou penalidades:

- as diferenças salariais relativas ao mês de **agosto de 2009**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **setembro de 2009**.

TRIGÉSIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários dos municípios de **Arcos, Campo Belo, Carmo da Mata, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Oliveira, Pains e Pimenta**.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais .

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2009

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI – PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO
ELIANA MARIA ALVES – PRESIDENTE**